



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

No dia 07 de Abril de 2015 pelas, 10:30 horas, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, reuniu o júri do procedimento, nomeado por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, datado de 12 de Março de 2015, e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º1 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, com o objetivo de proceder à elaboração do presente relatório.

Este relatório foi elaborado nos termos do artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual tendo como referência os elementos abaixo discriminados, cujos documentos se encontram em anexo.

Ajuste Direto	Data: 12-03-2015
Designação do júri: Despacho de 12 de Março de 2015.	
Entidade competente: Câmara Municipal de Alfândega da Fé	
Membros designados para integrarem o júri:	
Presidente: Nuno Miguel Jacinto	
1º Vogal Efetivo: Miguel Alexandre Escobar Cortinhas	Aprovo Tavares em 08-04-2015
2º Vogal Efetivo: José Manuel Torres	
Objeto da contratação: Aquisição de uma viatura ligeira de mercadorias usada 4x4 c/ cabine dupla e caixa aberta, para o Município de Alfândega da Fé.	

Preço base:€15.000,00 (quinze mil euros) e acordo com as peças do procedimento.

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Após a verificação da ordenação da lista dos concorrentes e da abertura das propostas, que decorreu no dia 25 de Março de 2015, elaborou-se o seguinte mapa:

1. 2. Denominação do concorrente	Data de envio do convite	Proposta		
		Prazo de entrega	Data de receção	Preço
Alfândegacar – Comercio e Serviços, lda.,	13-03-2015	23-03-2015	23-03-2015	14.400,00€
Tuacar – Automóveis e Máquinas, S.A.,	13-03-2015	23-03-2015	23-03-2015	14.227,64€

Análise das propostas

O Júri do procedimento após a receção das propostas pelos concorrentes indicados, procedeu à análise das propostas, e, em função da aplicação do critério previamente fixado o do mais baixo preço, e demais requisitos do procedimento, averiguando em relação a cada concorrente os seguintes aspetos:

Documentos identificativos da entidade prestadora de serviços, nomeadamente, certidão permanente;

Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, que se anexa;

Informação que contenha o Preço Global da proposta;

Quaisquer outros aspetos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da proposta.

PARTE II - O JÚRI VERIFICOU:

3.1. Que o concorrente: **Alfândegacar – Comercio e Serviços, Ida.,**

a) Apresentou proposta em conformidade com o convite e o caderno de encargos.

3.2. Que o concorrente: **Tuacar – Automóveis e Máquinas, S.A.,**

a) Apresentou proposta em conformidade com o convite e o caderno de encargos.

PARTE III - O JURI DELIBEROU:

1. A admissão da proposta apresentada pelo concorrente: **Alfândegacar – Comercio e Serviços, Ida., e Tuacar – Automóveis e Máquinas, S.A.,**

PARTE IV – CONCLUSÃO:

Analizadas as propostas, nos termos e com os fundamentos que antecedem, o Júri do procedimento propôs, tendo em conta o critério de adjudicação previsto no procedimento e demais requisitos a admissão das propostas apresentadas pelos concorrentes Alfândegacar – Comercio e Serviços, Ida., e Tuacar – Automóveis e Máquinas, S.A.,

Ordenação das propostas (conforme Relatório Preliminar).

Concorrente	Preço Total	Posição
Tuacar – Automóveis e Máquinas, S.A.,	14.227,64€	1. ^a
Alfândegacar – Comercio e Serviços, Ida.,	14.400,00€	2. ^a

Audiência Prévia:

Nos termos do artigo 123.º, do CCP, o Júri do procedimento procedeu ao envio do relatório preliminar a todos os concorrentes, aos quais fixou até ao dia 02 de Abril de 2015, para se pronunciarem, por escrito, através de registo eletrónico ao abrigo do direito de audiência prévia, de acordo com o artigo 123º, do CCP.

Decorrido o prazo fixado, e após o envio da documentação mencionada não se manifestou qualquer concorrente.

Proposta:

Não se tendo manifestado qualquer concorrente, o Júri do procedimento deliberou:

Nos termos do n.º.1 e 2 do artigo 124.º do CCP, propor a entidade competente para a decisão de contratar a proposta do concorrente Tuacar – Automóveis e Máquinas, S.A., por ter apresentado o preço mais baixo, e por ter cumprido com os pressupostos e demais requisitos do procedimento, de acordo com as peças do procedimento, convite e caderno de encargos; por seguinte mantém - se a ordenação das propostas, conforme se pode observar no quadro seguinte:

Concorrente	Preço Total	Posição
Tuacar – Automóveis e Máquinas, S.A.,	14.227,64€	1. ^a
Alfândegacar – Comercio e Serviços, Ida.,	14.400,00€	2. ^a

Cumpra ao Júri do procedimento submeter ao órgão competente para a decisão de contratar, todos os documentos do procedimento, incluído as propostas, cabendo a este decidir sobre a aprovação das mesmas para efeitos de adjudicação, nos termos do n.º3 e 4 do artigo 124.º do CCP.

Cabe também ao órgão competente para a decisão de contratar, autorizar a despesa inerente ao contrato celebrar (artigo 36.º do CCP).

Cabe finalmente, ao órgão competente para a decisão de contratar, aprovar a minuta do contrato, juntamente com a decisão de adjudicação (n.º2 do artigo 98.º).

No que respeita a apresentação dos documentos de habilitação, por parte do adjudicatário, os mesmos são exigidos nos termos do n.º4 do artigo 126.º do CCP.

Fixação do prazo de 5 (cinco) dias úteis para o adjudicatário apresentar os documentos de habilitação previstos no artigo 81.º 1 do CCP.

Cabimento para a realização da despesa através do n.º 509/2015, e compromisso n.º597/2015 e classificação económica 07010601, e PAM 2011/I/5, correspondente ao preço proposto acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

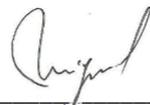
Caso a entidade competente para a decisão de contratar aprove a decisão do júri e atribua a adjudicação ao concorrente mencionado, o contrato/adjudicação será pelo montante de €14.227,64 (Catorze mil duzentos e vinte e sete euros e sessenta e quatro cêntimos) acrescido do IVA a taxa legal em vigor.

O Júri



Presidente: _____

«07-04-2015» Nuno Jacinto



1.º Vogal Efetivo _____
Miguel Cortinhas, 08-04-2015



2.º Vogal Efetivo _____
08-04-2015 Jose Torres



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA LIGEIRA DE MERCADORIAS USADA 4X4 PARA O MUNICIPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Entre:

Câmara Municipal de Alfândega da Fé, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pela Presidente, Berta Ferreira Milheiro Nunes, com competência delegada conforme deliberação em reunião de câmara dia 28 Outubro de 2013 permitida pela Lei n.º 75/2013, de Setembro de 2013, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por primeiro outorgante;

E

Tuacar Automóveis e Máquinas S.A., contribuinte nº500586535, com sede no Lugar do Espinheiral, Estrada Nacional n.º15 em Mirandela, neste ato representada por Manuel José Gomes, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por **segunda outorgante**.

Celebram, o presente contrato de aquisição de bens, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro com as retificações operadas pela Declaração de Retificação nº 18-A/2008, de 28 de Março, com a justificação do artº 20º/1 a), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por ajuste direto, o qual se rege pelas clausulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1.O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de uma viatura ligeira de mercadorias usada 4x4 c/ cabine dupla e com caixa aberta, para o Município de Alfândega da Fé, com as seguintes características:

Condições Técnicas:

- Cor – indiferente, preferencialmente cor branca;
- Cabine dupla;
- Lotação de 5 lugares;
- Motor: gasóleo;
- Cilindrada 2500 (cm3);
- Direção Assistida;
- Auto rádio;
- Tapetes atrás e a frente em bom estado;
- Equipada com carroçaria com caixa em madeira/chapa e chapa no lastro;
- Número de Km percorridos até 120 mil;
- Gancho de reboque;
- Viatura usada com o ano de fabrico igual ou superior a 2009;

- Fornecer viatura com pneus em bom estado de uso;
- Revisão efetuada;
- Inspeção periódica obrigatória realizada;
- A viatura deverá estar acompanhada de relatório de inspeção efetuada em oficina oficial da marca;
- A viatura deverá se encontrar em bom estado de conservação a nível mecânico, carroçaria e interiores;
- Garantia de acordo com o Decreto-Lei n.º 84/2008.

Cláusula 2.ª

Preço base

1. Para a realização do serviço objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de 14.227,64€ (Catorze mil e duzentos e vinte e sete euros e sessenta e quatro cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência e execução do contrato

O fornecimento do bem a adquirir no âmbito do contrato terá a duração de 15 dias a contar da data da assinatura do contrato.

Obrigações contratuais

Cláusula 4.ª

Obrigações da primeira outorgante

Pelo fornecimento, objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a primeira outorgante obriga-se a pagar à segunda outorgante do bem o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais da segunda outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia do bem.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. A segunda outorgante obriga-se a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. A segunda outorgante é responsável perante o Município de Alfândega da Fé por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe é entregue.

Cláusula 7.ª**Entrega dos bens objeto do contrato**

1. O bem objeto do contrato será entregue no Armazém Municipal do Município de Alfândega da Fé.
2. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade da segunda outorgante.

Cláusula 8.ª**Garantia técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei, Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de Maio, que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante o bem objeto do contrato, pelo prazo de um ano, a contar da entrega do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Alfândega da Fé tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Alfândega da Fé e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 9.ª**Objeto do dever de sigilo**

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª**Condições de pagamento**

- 1 As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

3 Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando a segunda outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da primeira outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Cláusula 13.ª

Resolução unilateral pela primeira outorgante, independentemente de incumprimento pela segunda outorgante

1. A primeira outorgante pode resolver unilateralmente o presente contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento à segunda outorgante de justa indemnização.

2. A indemnização a que a segunda outorgante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte da segunda outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela segunda outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

Cláusula 16.ª

Direito e fiscalização

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

Clausula 17.ª

Resolução de conflitos

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 18.ª

Comunicação e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusulas 19.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas 20.ª

Contagens dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 21.ª

Disposições finais

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 12-03-2015 da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
2. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de, da Sra. Presidente da Câmara Municipal.
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho
4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é €14.227,64 (Catorze mil duzentos e vinte e sete euros e sessenta e quatro cêntimos).

5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 07010601, compromisso 597/2015 do orçamento de 2015.

6. Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, com as alterações introduzidas, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.

7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).

8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art.º 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 07 de Abril de 2015.

A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

(Berta Ferreira Milheiro Nunes)

Manuel José Gomes

(O Administrador da firma)



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Aquisição de uma viatura ligeira de mercadorias usado 4x4

Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com> 8 de abril de 2015 às 15:19
Para: alfandegacar@gmail.com

Vimos pelo presente notificar V. Exa., de que, por despacho de 08.04.2015, exarado à margem do Relatório Final de 07.04.2015, cuja cópia se anexa, decidiu-se adjudicar a aquisição acima referida, a **Tuacar-Automoveis e maquinas S.A.**, pelo preço de **€14.227,64**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
Com os melhores cumprimentos.

 **RF 4X4.pdf**
168K



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Aquisição de uma viatura ligeira de mercadorias usada 4x4

Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com> 8 de abril de 2015 às 15:10
Para: mcordeiro@tuacar.pt

Vimos pelo presente notificar V. Exa., de que, por despacho de 08.04.2015, exarado à margem do Relatório Final de 07.04.2015, cuja cópia se anexa, decidiu-se adjudicar a aquisição acima referida, a **Tuacar-Automoveis e maquinas S.A.**, pelo preço de **€14.227,64**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Para o efeito, tendo em vista o início de execução do contrato, deve apresentar, no **prazo máximo de cinco dias úteis** a contar da presente notificação, os documentos de habilitação previstos no nº 1 do art. 81º, CCP, designadamente:

- a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
- b. Declarações de não dívida às Finanças e Segurança Social;
- c. Certificado de Registo Criminal.

Em simultâneo com a decisão de adjudicação, foi a minuta do contrato aprovada, conforme previsto no art. 98º/2, CCP, cuja cópia se anexa. Assim, ao abrigo do disposto no art. 100º/2, CCP, é o adjudicatário notificado da minuta do contrato, podendo dentro do mesmo prazo de 5 dias úteis (prazo máximo), pronunciar-se sobre aquela, aceitando-a de forma expressa ou não apresentando qualquer reclamação (art. 101º, CCP).

Com os melhores cumprimentos,

3 anexos

 **ANEXO II_WORD[1].docx**
13K

 **RF 4X4.pdf**
168K

 **MINUTA 4X4.pdf**
87K



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Aquisição de uma viatura ligeira de mercadorias 4x4

M Cordeiro <mcordeiro@tuacar.pt>

8 de abril de 2015 às 16:41

Para: Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Exmos Sr.

Junto enviamos os documentos de habilitação previstos no nº.1 do art 81º,CCP nomeadamente:

Declaração.

Declaração das Finanças

Declaração da Segurança Social.

Registo Criminal do Administrador.

Mais informamos, que depois de termos tomado conhecimento da minuta do contrato em causa, estamos de acordo com o seu conteúdo.

Sempre ao v/dispor

Manuela Cordeiro

4 anexos



Declaração.jpg
398K



Dec Financas.jpg
300K



Dec Seg social.jpg
200K



Reg Criminal.jpg
1118K



Estrada Nacional 15
Lugar do Espinheiral
5370-552 MIRANDELA

Telefs.: 278 265 719 / 278 265 222
Fax 278 265 221
geral@tuacar.pt | www.tuacar.pt
combustiveis@tuacar.pt



DECLARAÇÃO

- 1- Manuel José Gomes, portador do Cartão do Cidadão n.º 03749139, contribuinte n.º 155975145, residente na Rua Vasco da Gama Lt 14 em Mirandela, na qualidade de administrador da firma Tuacar Automóveis e Máquinas S.A, sociedade anónima, com o contribuinte n.º 500586535, com sede no Lugar do Espinheiral –EN 15- em Mirandela, adjudicatária no procedimento de “ Convite à Apresentação de Proposta- aquisição de uma viatura ligeira de mercadorias usada 4x4 c/cabine dupla e caixa aberta para o Município de Alfândega da Fé.”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:
- Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
 - Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
 - Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do Artigo 21º do Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de Outubro, no artigo 45º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460º do código dos Contratos Públicos;
 - Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627º do Código do trabalho;
 - Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
 - Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.
- 2- O declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b),d),e),e i) do Artigo 55º. Do Código dos Contratos Públicos.
- 3- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal

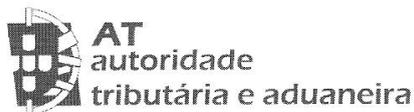
Mirandela 7 de Abril de 2015

José Gomes
Automóveis e Máquinas, S.A.
Administração

TUACAR - AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS, SA
Sociedade Anónima - Capital Social 500.000,00€ - Matrícula n.º 126
Cons. Reg. Com. Mirandela - Contribuinte n.º 500 586 535



REPSOL Distribuidor
Comercial de
Repsol Gasóleo



Classificação: 040.01.04

Seg.:

Proc.:

DIREÇÃO DE FINANÇAS DE BRAGANÇA
SERVIÇO DE FINANÇAS DE MIRANDELA

CERTIDÃO

-----**ANA CARLA MORAIS BRAZ**, Técnica de Administração Tributária Adjunta do quadro da Autoridade Tributária e Aduaneira, a exercer funções no Serviço de Finanças de Mirandela, *certifico*, em cumprimento do despacho exarado na petição que antecede e de harmonia com o requerido, que tendo compulsado os diversos elementos existentes neste Serviço de Finanças, verifiquei e faço constar que em nome de **TUACAR - AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS S.A., NIPC 500 586 535**, com residência/sede na Lugar do Espinheiral - Estrada Nacional N° 15, freguesia e concelho de Mirandela, *não são devidas* quaisquer *contribuições* ou *impostos* ao Estado, *por este Concelho*. -----

-----Mais, certifico que, a Sociedade incorporada **SOTUA - COMBUSTÍVEIS S.A., NIPC 506 300 757**, também tem a sua situação tributária regularizada. -----

-----A presente certidão, não constitui documento de quitação de impostos, das demais prestações tributárias ou de juros, nem prejudica posteriores apuramentos e é válida por três meses, nos termos do disposto no n° 4 do artigo 24° do CPPT. -----

----- O referido é verdade. -----

Serviço de Finanças de Mirandela, em 2015 / 03 / 27

A T. A. T. A.

MOD. 004.01

Rua Centro Transmontano de São Paulo, Mirandela – 5370-381 Mirandela
Email: sf0531@at.gov.pt

www.portaldasfinancas.gov.pt

Tel: (+351) 278 265 074

Fax: (+351) 278 265 262

Centro de Atendimento Telefónico: 707 206 707


REPÚBLICA PORTUGUESA
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

CERTIFICADO DE REGISTO CRIMINAL
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

COMARCA DE BRAGANÇA - MIRANDELA - UNIDADE CENTRAL

NOME (NAME): MANUEL JOSE GOMES

NATURAL DA FREG. (PLACE OF BIRTH): CANDOSO

CONCELHO DE (TOWN OF BIRTH): VILA FLOR

DATA DE NASCIMENTO (DATE OF BIRTH): 1955/12/01

NACIONALIDADE (NATIONALITY): PORTUGUESA

N.º BI (IDENTITY CARD NUMBER): 03749139

CERTIFICADO REQUERIDO POR (REQUESTED BY):

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT):

N.º DOC. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT NUMBER):

FIM A QUE SE DESTINA (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA
(NO CONVICTIONS)

DATA DE EMISSÃO (DATE OF ISSUE): 2015/04/08 **CONTROLO (CONTROL):** CBU/M/2.53606230/0408/114227 **PAG. (PAGE):** 1/1

CERTIFICADO GERADO AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL
(CERTIFICATE AUTOMATICALLY ISSUED BY THE CRIMINAL IDENTIFICATION INFORMATION SYSTEM)

ESTE CERTIFICADO É VÁLIDO POR TRÊS MESES A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO E APENAS PARA O FIM ACIMA MENCIONADO
(THIS CERTIFICATE IS VALID FOR THREE MONTHS AND JUST FOR THE ABOVE-MENTIONED PURPOSE)



SEGURANÇA SOCIAL DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **TUACAR - AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS S.A.**
Firma/denominação **TUACAR - AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS S.A.**
Número de Identificação de Segurança Social **20004702688**
Número de Identificação Fiscal **500586535**
Número de Declaração **10416234**
Data de emissão **31-12-2014**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada **tem a sua situação contributiva regularizada** perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatromeses**, a partir da data de emissão.

Signature valid

Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P.
Date: 2014.12.31 16:20:13 +0000

DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA